

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 339/2008.

RESOLUÇÃO

22.896 – INSTRUÇÃO Nº 121 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DIS-TRITO
FEDERAL.

Relator	Ministro Ari Pargendler.
---------	--------------------------

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.718/2008 – Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (eleições de 2008).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 70 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

[...]

§ 4º Com 15 dias de antecedência ao pleito eleitoral, os partidos políticos e coligações deverão indicar, perante os juízos eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE. ARI PARGENDLER –
RELATOR. EROS GRAU. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO.
FELIX FISCHER. CAPUTO BASTOS. MARCELO RIBEIRO.

Brasília, 14 de agosto de 2008.